



Sexta-feira, 5 de Junho de 1998

I Série — N.º 25

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 280 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 465 000.00 e para a 3.ª série KzR: 665 000.00, acrescido da respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries. . . . .	KzR: 650 000 000.00	
	A 1.ª série . . . . .	KzR: 315 500 000.00	
	A 2.ª série . . . . .	KzR: 232 000 000.00	
	A 3.ª série . . . . .	KzR: 145 500 000.00	

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Resolução n.º 2/98:

Aprova o regulamento interno da Comissão Constitucional da Assembleia Constituinte.

#### Resolução n.º 3/98:

Recomenda ao Governo que acelere o cumprimento das acções finais decorrentes dos acordos de Lusaka e criar condições adequadas para o combate das acções de violência armada contra a população civil, ao roubo e destruição de bens e de infraestruturas.

#### Resolução n.º 4/98:

Concede ao Governo autorização para legislar em matéria fiscal, cambial e aduaneira, no âmbito das concessões petrolíferas atribuídas à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola — Unidade Económica Estatal (SONANGOL-U.E.E.), para o exercício de direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos no território angolano.

### Presidência da República

#### Decreto Presidencial n.º 17/98:

Exonera Evaristo Domingos Kimba do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na República da Jugoslávia.

#### Decreto Presidencial n.º 18/98:

Exonera Filipe Felisberto Monimambu do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na República Democrática do Congo.

#### Decreto Presidencial n.º 19/98:

Nomeia Evaristo Domingos Kimba para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na República do Botswana.

#### Decreto Presidencial n.º 20/98:

Nomeia Filipe Felisberto Monimambu para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na Jugoslávia e em regime de acumulação na República Helénica.

#### Decreto Presidencial n.º 21/98:

Nomeia Mawete João Baptista para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na República Democrática do Congo.

#### Rectificação:

Ao Decreto Presidencial n.º 15/98, publicado no *Diário da República* n.º 12, 1.ª série, de 16 de Março, que nomeia António Tanga, para o cargo de Vice-Governador da Província do Cuanza-Sul.

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 13/98:

Dá nova redacção aos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho, Lei Cambial.

#### Decreto n.º 14/98:

Aprova a carreira do trabalhador social.

#### Resolução n.º 6/98:

Aprova as acções constantes dos Programas Sectoriais e Provinciais do Programa de Estabilização e Recuperação Económica de Médio Prazo 1998-2000.

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 12/98, 1.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 19, de 24 de Abril, que aprova o estatuto orgânico do Ministério do Planeamento.

nomeado por Decreto Presidencial n.º 22/89, de 25 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 1998.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 18/98**

de 5 de Junho

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Exonero Filipe Felisberto Monimambu, do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na República Democrática do Congo, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 24/90, de 14 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 1998.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 19/98**

de 5 de Junho

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Nomeio Evaristo Domingos Kimba, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na República do Botswana.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 1998.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 20/98**

de 5 de Junho

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Nomeio Filipe Felisberto Monimambu, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na República da Jugoslávia e em regime de acumulação na República Helénica.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 1998.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 21/98**

de 5 de Junho

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 66.º da Lei Constitucional e pelo artigo 74.º da mesma Lei;

Nomeio Mawete João Baptista, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola na República Democrática do Congo.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 1998.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Rectificação**

Constatando-se ter havido lapso no Decreto Presidencial n.º 15/98, publicado no *Diário da República* n.º 12, 1.ª série, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê: «António Tonga», deve-se ler: «João António Tonga».

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 1998.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto n.º 13/98**

de 5 de Junho

Considerando a alteração da taxa de câmbio e havendo por isso necessidade de proceder à actualização das multas, em obediência ao disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Os n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho passam a ter a seguinte redacção: